DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 10535/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/6204/2017
PROTOCOLO	: 1802569
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
ORD. DE DESPESAS	: ARISTEU PEREIRA NANTES
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 025/2017
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2017
CONTRATADA	: COMERCIAL ELÉTRICA DOURADOS LTDA. EPP.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS
VALOR	: R$ 91.495,90
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS A SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO E EM PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. TERMO ADITIVO. REGULARIDADE. EXECUÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE COM RESSALVA.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o contrato administrativo n.º 025/2017, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Glória de Dourados e Comercial Elétrica Dourados Ltda - EPP., objetivando a aquisição de materiais elétricos a serem utilizados na manutenção de rede de iluminação e em próprios do município de Glória de Dourados, com valor contratual no montante de R$ 91.495,90.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato, 1° Termo Aditivo e execução contratual (1ª, 2ª e 3ª fases).

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Munícipios, emitiu sua Análise (peça 45), concluindo pela regularidade do procedimento licitatório, formalização do contrato e do 1° termo aditivo; e pela irregularidade da execução contratual devido à ausência

de atesto do fiscal do contrato nas notas fiscais originariamente encaminhadas.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer (peça 46), opinou pela regularidade do procedimento licitatório, formalização do contrato e do 1° termo aditivo; e pela irregularidade da execução contratual devido à ausência de atesto do fiscal do contrato nas notas fiscais originariamente encaminhadas.

O feito foi saneado e o responsável regularmente intimado peça 48, não comparecendo aos autos, tornando-se revel peça 51.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual relativa às fases em julgamento.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato, 1° termos aditivos e execução contratual.

Extrai-se dos autos que tanto a equipe técnica quanto o Ministério Público de Contas manifestaram seu entendimento pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e 1° termo aditivo e pela irregularidade da execução contratual (1ª, 2ª e 3ª fases).

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando a análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa à regularidade do procedimento licitatório, realizado na modalidade pregão presencial e da formalização do contrato.

Compulsando os autos, verifica-se que o pregão objetivou a aquisição de materiais elétricos a serem utilizados na manutenção de rede de iluminação e em próprios do município de Glória de Dourados.

O procedimento guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos em espécies, em especial as Leis n.°8.666/1993 e n.° 10.520/2002, bem como o Decreto 7.892/2013, todos Federais.

Desta forma, o pregão foi instruído com termo de referência (pp. 32-33);elaborado com base na pesquisa de mercado (pp. 05-14); justificativa da contratação e autorização pela autoridade competente (pp. 04); ato de designação do pregoeiro e da equipe de apoio e sua respectiva publicação (pp. 47-53); divulgação em jornal regional, edital, e seus anexos, incluindo a minuta (pp. 16-44); parecer jurídico (p. 45); publicação do extrato do edital (p. 46); tratamento diferenciado e simplificado em relação a documentação exigida, bem como, a preferência em caso de empate (p. 23-26); documentos necessários para habilitação dos licitantes que apresentaram as melhores propostas (p. 54-94); certidões de regularidade fiscal (p.70-78); propostas apresentadas (p.95-97); ata de deliberações e julgamento do procedimento licitatório (p.98-103); adjudicação do pregoeiro (p. 104);homologação do ordenador de despesas (p. 104) e; publicação da imprensa (p. 105).

A formalização do contrato administrativo foi efetuada no valor previsto de R$ 91.495,90, com vigência de 08 de março de 2017 e término em 31 de dezembro de 2017, tendo sido assinada pelo representante da administração e pela contratada. Os atos de gestão foram devidamente publicados na imprensa oficial em 14/03/2017 (p. 111), com atendimento as exigências previstas na Lei n° 8.666/93.

Observa-se que os prazos quanto à remessa dos documentos obrigatórios fora tempestiva, em conformidade com a Resolução TCMS n° 88/2018.

Nesse diapasão, insta trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelo reportado termo: o objeto do 1º termo aditivo é a prorrogação do prazo que passou de 31/12/2017 para 31/08/2018 .

Verifica-se a regularidade com ressalva da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

Observa-se às peças 30 e 44, que as rubricas dos servidores constam no verso dos documentos de execução, desde o primeiro encaminhamento, portanto, ressalva-se a necessidade do aprimoramento referente ao procedimento de atesto no que tange a rotina e inserção de informações.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a

similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua irregularidade:

Valor Do Contrato	R$ 91.495,90
Valor Total Empenhado	R$ 91.495,90
Total De Notas Fiscais	R$ 91.495,90
Total De Ordens De Pagamento	R$ 91.495,90

Assim, por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa à Licitação, a formalização do contrato administrativo e 1° termo aditivo, ressalvando-se a execução contratual (Lei n.º 8.666/93).

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, **DECIDO** por:

I) Declarar a **REGULARIDADE** do procedimento licitatório realizado na modalidade pregão presencial n.º 006/2017 (1ª fase); da formalização do Contrato Administrativo 025/2017 e seu 1° termo aditivo, celebrado pela Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, CNPJ: 03.155.942/0001-37, e a empresa Comercial Elétrica Dourados LTDA - EPP, CNPJ: 02.312.729/0001-29, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, I e II, "a", e §4º, do RITCE/MS;

II) Declarar a **REGULARIDADE COM RESSALVA** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 025/2017 (3ª fase), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, CNPJ: 03.155.942/0001-37, e a empresa Comercial Elétrica Dourados LTDA - EPP, CNPJ: 02.312.729/0001-29, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, III, do RITCE/MS;

III) **RECOMENDAR** ao Órgão Jurisdicionado que passe a observar e aprimorar com mais rigor o procedimento de atesto no que tange a rotina e inserção de informações, de modo a prevenir eventual impropriedade semelhante ou assemelhada, nos termos do art. 59, §1°, inciso II, da Lei Complementar n° 160/2012;

IV) Dar **QUITAÇÃO** ao Sr. **Aristeu Pereira Nantes**, portador do CPF n.º 390.266.041-49, para efeitos do art. 59, § 1º, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

V) **INTIMAR** do resultado deste julgamento ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 26 de outubro de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

BK